



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017**

*Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.*

CD/17005.93459-87

**Emenda Modificativa**

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para alterar o §2º do art. 47 do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

“Art.47.....  
.....  
.....  
.....

§2º O aproveitamento de outras substâncias minerais de interesse econômico associadas ao minério objeto da concessão deve ser previamente comunicado ao DNPM e independe do adiamento a que se refere o parágrafo primeiro, observado o disposto nos regimes legais de aproveitamento mineral. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se a alteração do §2º do art. 47 do Código de Mineração como forma de dar maior eficiência ao aproveitamento de substâncias associadas ao minério da concessão já titulada pelo minerador.

A alteração proposta homenageia o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição da República, confere eficácia plena ao dispositivo legal e maior dinâmica à atividade empresarial, na medida em que possibilita o aproveitamento de substância associada ao minério objeto da concessão mediante comunicação prévia ao DNPM, a quem caberá



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

fiscalizar a correção do procedimento adotado pelo minerador e punir eventuais inconformidades.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA  
(PP/MG)



CD/17005.93459-87